



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000360238

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2326680-75.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITUBA, é embargado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "ACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente), CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FÁBIO GOUVÊA, MATHEUS FONTES, RICARDO DIP, FIGUEIREDO GONÇALVES, GOMES VARJÃO, LUCIANA BRESCIANI, LUIS FERNANDO NISHI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, SILVIA ROCHA, NUEVO CAMPOS, CARLOS MONNERAT, RENATO RANGEL DESINANO, JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, ÁLVARO TORRES JÚNIOR, IRINEU FAVA, BERETTA DA SILVEIRA, FRANCISCO LOUREIRO, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN E VICO MAÑAS.

São Paulo, 9 de abril de 2025

ADEMIR BENEDITO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO N°: 56053

EDEC. N°: 2326680-75.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO

EBTE.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

EBDO.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Embargos de declaração – Erro material - Existência do vício apontado na indicação do número da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024 – Embargos acolhidos – Decisão reformada em parte sem alteração do resultado.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA opõe embargos de declaração ao v. Acórdão de fls. 76/80, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Autor em face da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024, do Município de Taquarituba.

Aduz a existência de erro material no *decisum*, uma vez que constou do Acórdão o número da Lei Municipal como “Lei Municipal nº 1.592, de 13 de setembro de 2024”, quando o correto seria “Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024”, pedindo efeito modificativo ao presente embargos.

É o relatório.

Os embargos devem ser acolhidos.

Realmente há erro material no Julgado referente à digitação do número da Lei objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Sendo assim, deveria constar do v. Acórdão que se declara a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024, para, assim, evitar eventuais contradições na execução do *decisum*.

Portanto, acolhe-se os presentes embargos para corrigir o erro material existente, apontando a correta numeração da lei impugnada e, posteriormente, declarada inconstitucional como a **Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024**, sem que haja qualquer modificação quanto ao mérito do r. Acórdão.

Ademir de Carvalho Benedito

Relator